



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui, no Município de Sorocaba, o “Dia de Santa Filomena” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia de Santa Filomena, a ser celebrado anualmente em 11 de agosto.

Art. 2º O dia instituído por esta Lei tem por finalidade:

- I – homenagear a devoção popular a Santa Filomena, virgem e mártir da Igreja Católica;
- II – incentivar manifestações culturais, sociais e religiosas alusivas à santa, reconhecida como padroeira da juventude e protetora em causas difíceis;
- III – fortalecer os laços de fé e espiritualidade da população sorocabana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias competentes, apoiar eventos, celebrações, palestras e atividades culturais alusivas à data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições de ensino, entidades culturais, organizações sociais e associações representativas, promover eventos, palestras, seminários e atividades alusivas à data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 15 de setembro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa

Santa Filomena é uma das santas mais veneradas pela piedade popular. Seu culto teve início no século XIX, após a descoberta de suas relíquias nas catacumbas de Roma, e rapidamente se espalhou pelo mundo.

Conhecida como a “pequena grande santa”, Filomena é considerada intercessora poderosa, sendo invocada especialmente em causas difíceis e impossíveis. A tradição católica a reconhece como padroeira da juventude, das crianças e da pureza, inspirando gerações de fiéis pela sua coragem e testemunho de fé.

Ao instituir o Dia de Santa Filomena, Sorocaba passa a valorizar essa devoção, oferecendo espaço para que fiéis e comunidades religiosas possam promover celebrações, atividades culturais e ações sociais em sua memória.

Diante da relevância cultural e espiritual da santa para a comunidade católica, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SS. 15 de setembro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **15/09/2025 12:37**

Checksum: **DACD3670766645941B031D0DC7159B056A10281436C832E0B9297B3BA1AFFBED**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.